



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre normas para a matrícula de alunos especiais que almejam cursar componentes curriculares isolados da graduação na Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 50 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 101/2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3/2016;

CONSIDERANDO os pareceres e as resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as normas internas da UFMT sobre revalidação de diploma;

CONSIDERANDO que os artigos 47 a 53 da Resolução CONSEPE nº 52/1994 e os Artigos 95 a 101 da Resolução CONSEPE nº 14/1999 os quais não atendem em sua plenitude o disposto no Artigo 50 da LDB;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.214243/2017-87, e 59/2017-CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 29 de maio de 2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Entende-se por aluno especial o aluno exclusivamente vinculado a um ou mais componentes curriculares e não a um determinado curso de graduação da UFMT.

Artigo 2º - A categoria de aluno especial de graduação destina-se a atender candidatos que se enquadrem nos seguintes casos:

I- Tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

II- Em processo de revalidação de diploma em tramitação na Universidade Federal de Mato Grosso ou em outra universidade pública brasileira.;

Artigo 3º - A solicitação da matrícula de alunos especiais em componentes curriculares isolados será de periodicidade semestral ou anual, de acordo com o regime



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

acadêmico do curso, devendo ser realizada pelo candidato a cada semestre a ser cursado, conforme calendário acadêmico vigente.

Artigo 4º - Os requerimentos de matrícula em componentes curriculares como aluno especial deverão ser encaminhados ao colegiado de curso mediante processo devidamente protocolado, entregue pelo candidato na unidade acadêmica responsável pela oferta do componente pleiteado.

Parágrafo único: Os requerimentos de matrícula em componente curricular ficarão condicionados à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares e divulgado no calendário acadêmico da UFMT.

Artigo 5º - São requisitos para matrícula em componentes curriculares como aluno especial de graduação os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição se for brasileiro com mais de 18 anos;
- e) Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações militares (reservista), se candidato do sexo masculino, brasileiro com mais de 18 anos;
- f) Certificado de conclusão de ensino médio/equivalente ou diploma de graduação;
- g) Histórico escolar;
- h) Comprovante de recolhimento de taxa de matrícula;
- i) Para os interessados com processo de revalidação de diploma em tramitação na UFMT, documento que comprove a exigência de cursar componente curricular na UFMT para revalidação de diploma.

Parágrafo único: A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES n.º 03/2016.

Artigo 6º Em caso de número limitado de vagas e havendo excesso de candidatos, deverá ocorrer um processo seletivo regulamentado pela unidade acadêmica.

Artigo 7º - A matrícula de aluno especial somente poderá ser concedida a candidatos que não sejam registrados como estudantes vinculados a graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º - As taxas referentes à matrícula por crédito só serão cobradas no momento da sua efetivação, após verificada a aceitação do pedido e a existência de vaga.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

§ 2º - A matrícula, como aluno especial, está vedada nos componentes curriculares: estágio supervisionado obrigatório, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e prática curricular com aula de campo e outros componentes curriculares, a critério do colegiado de curso.

Artigo 8º - O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 16 (dezesseis créditos) em componentes curriculares de graduação, estando sua permanência na UFMT, nesta condição, limitada a 02 (dois) semestres letivos regulares, consecutivos ou não.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo não se aplica ao aluno especial de graduação com processo de revalidação de diploma em tramitação na UFMT ou em outra universidade com exigência de cursar componentes complementares.

Artigo 9º - A matrícula do aluno especial não o vincula a um curso específico, nem lhe confere direito à matrícula em outros componentes curriculares além das expressamente autorizadas, bem como não o caracteriza como aluno regular da Universidade.

Artigo 10 - A condição de aluno especial não fará jus à identidade estudantil ou a algum dos seguintes benefícios ofertados pela UFMT:

- 1- Alojamento;
- 2- Qualquer tipo de bolsa e/ou auxílio;
- 3- Qualquer forma de subvenção para utilização do Restaurante

Universitário.

Artigo 11 - A Unidade de Registro Acadêmico emitirá declaração de aluno especial para efeitos de obtenção de passe estudantil.

Artigo 12 - O aluno especial terá de cumprir as exigências afetas aos alunos regulares da UFMT, em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de ensino do componente curricular.

Artigo 13 - O aluno especial está sujeito ao regime acadêmico da UFMT no que tange à frequência, avaliação e à parte disciplinar.

Artigo 14 - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de matrícula ou cancelamento de disciplina.

Artigo 15 - O aluno especial fará jus à declaração comprobatória de ter cursado componente curricular nesta categoria.

Parágrafo Único: A declaração identificará todos os componentes cursados, com aprovação e/ou reprovação, acompanhada da carga horária do componente curricular e da menção obtida pelo aluno.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

Artigo 16 - No caso de o aluno especial passar à condição de aluno regular, mediante aprovação em processo seletivo de ingresso na UFMT, somente poderão ser aproveitados os estudos dos componentes curriculares cursados como aluno especial, quando os mesmos forem cursados atendendo a todos os requisitos exigidos na estrutura curricular do curso.

Artigo 17 - Após 05 (cinco) anos da realização do número máximo de componentes curriculares cursados como aluno especial, será permitido ao interessado submeter-se à nova seleção como aluno especial, nos critérios da presente Resolução.

Artigo 18 - Casos omissos serão encaminhados ao CONSEPE para análise.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Artigos 47 a 53 da Resolução CONSEPE nº 52/1994 e os Artigos 95 a 101 da Resolução CONSEPE nº 14/1999 e demais disposições em contrário.

AUDITÓRIO DA FACULDADE DE ENGENHARIA FLORESTAL,
em Cuiabá, 29 de maio de 2017.

Myrian Thereza de Moura Serra
Presidente do Consepe